



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Verador Martinho Sabel"

#### ADITIVO EFEITO PANDEMIA/COVID - CONTRATO nº 02/2020.

**ADITIVO EFEITO PANDEMIA - COVID, PARA MANTER A PARCERIA, EQUILÍBRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRA DA TERRA E A EMPRESA SUPER RÁDIO DM LTDA.**

A Câmara Municipal de Laranjeira da Terra/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.772.670/0001-99, com Sede à Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º Andar, Centro, Laranjeira da Terra/ES, representada legalmente pelo seu Presidente **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**, brasileiro, divorciado, verador, CPF/MF nº 031.471.227-51, residente e domiciliado neste Município, eleito para o biênio 2019/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPER RÁDIO DM LTDA**, situada à Rua Ramiro de Barros, 63 - Centro, Afonso Claudio/ES - ES, CNPJ/MF nº 01.755.011/0002-25, neste ato representado por Antônio Carlos Quinteiro Lopes, inscrito no CPF 798.773.547-72, portador da Carteira de Identidade nº 645019 (SSP/ES), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo para Contratação, nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, conforme processo e proposta, aceita e acabada, através do presente processo, resolvem assinar o **TERMO ADITIVO EFEITO PANDEMIA - COVID PARA O CONTRATO nº 02/2020**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira: Das Considerações

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID - 19) e sua escalada nacional que ultrapassa os limites suportados pelos órgãos de saúde e alcança danos de ordem econômica e social em todos os estados federados;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, por conseguinte, que resultou a queda de arrecadação de tributos das entidades federadas e o consequente aumento de despesas no setor da Saúde não previstas nos orçamentos das entidades;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Sala Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**CONSIDERANDO** que o momento exige a utilização dos princípios aplicáveis à gestão pública, sobretudo o da prudência e o da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 1º da LRF, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo, para isso, necessária a adoção de medidas para o contingenciamento das despesas enquanto vigorar o estado de calamidade pública imposta;

**CONSIDERANDO** que Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público de Contas recomendam que as instituições entes federados quando se veem impossibilitadas de cumprir o que foi acordado, busquem solucionar os conflitos amigavelmente, por meio da renegociação dos contratos, de modo a minimizar os danos e as demais implicações jurídicas;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 72/2020 encaminhado pela Contratante para a Contratada, e também, dadas as razões e justificativas apresentadas, nos termos do ofício de resposta datado de 18/06/2020, as quais foram aceitas pela Contratante para a promoção do desconto proposto pela contratada, e, também o histórico contratual que habitualmente a contratante sempre pratica, consistente em perseguir e conseguir o pagamento de um valor bem ajustado e devido, o menor possível, claro sem inviabilizar o bom funcionamento e funcionalidade da contratada;

**Diante disso, as partes resolvem:**

### Clausula segunda: DO REAJUSTAMENTO

Fica repactuado, atendendo ao primado do equilíbrio contratual - efeito PANDEMIA - para a manutenção das obrigações, sem prejuízo as partes e da manutenção da efetividade dos serviços públicos indispensável, no que o valor da parcela mensal dos serviços prestados terá o **desconto de 5% (cinco por cento)**, passando de R\$ 486,11 (quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos) por cada sessão transmitida para **R\$ 461,80 (Quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)** a partir de 01/07/2020 e enquanto durar o efeito pandemia e seus reflexos na economia e arrecadação, limitados à duração do contrato.

### Clausula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**

**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Todas as demais cláusulas ficam mantidas nos seus exatos termos para a boa execução do contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Laranja da Terra/ES, 14 de julho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**

Contratante

**SUPER RADIO DM LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**